



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 07/2015 - DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
Processo 040.001.293/2014
Assunto : Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 13/2015, de 28/01/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, no período de 29/01/2015 a 27/02/2015, objetivando verificar a conformidade das Contas da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoas.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21/05/2013, foi realizada Reunião de Encerramento em 20/03/2015, com os dirigentes da Unidade, visando à busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de auditoria. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 456 a 465 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 587/2015-



GAB/CGDF, de 28/05/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/1990 – TCDF.

1- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - INCONSISTÊNCIAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANOS

Fato

Trata o processo nº 090.000.124/2011 de Licitação Pública Internacional para a contratação de obras de construção dos Terminais de Ônibus Urbanos no Riacho Fundo II, no valor de R\$ 2.891.242,86 e também no Gama, Ceilândia e Sobradinho no valor total de R\$ 10.978.753,00, com prazo de execução de 180 dias.

A obra foi financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR firmado com o Governo do Distrito Federal, em 30/01/2008. A empresa vencedora dos certames foi a Shox do Brasil Construções Ltda., CNPJ 06.271.784/0001-79. Os processos analisados estão descritos na tabela apresentada a seguir:

Processo	Contratada/Obrigaçã	Objeto	Valores executados em 2013 em R\$
090.000.121/2011	Shox do Brasil Construções Ltda	Construção do terminal do Gama/Ceilândia/Sobradinho	1.145.084,00
090.000.124/2011	Shox do Brasil Construções Ltda	Construção do terminal do Riacho Fundo II	918.000,00



Examinando os processos acima referenciados, constatamos o descumprimento dos Pareceres nºs 932 e 935/2011 da PROCAD/PGDF, fato também verificado pela Assessoria Jurídico- Legislativa da Secretaria, conforme manifestado em consultas anteriores à publicação do edital de licitação, nos seguintes termos: “Ausência de justificativa plausível da escolha da Licitação Pública Internacional, em detrimento da Licitação Pública Nacional”.

Análise da PGDF (fl.563) sobre o item:

Considerando o baixo valor estimado para as obras, em torno de 2 milhões de reais, a ausência de maior complexidade, o uso de mão-de-obra e local e, ainda, que os materiais empregados – ao que aparece – tem preço inferior ao mercado local, em tese, seria mais adequado o uso desse método, e por isso, a adoção de outro há de contar com detalhadas justificativas nos autos.

Outro item trata da não exclusão do subitem 33.1 (fls.1.195) com fortes indícios de ilegalidade quando determina que o seguinte: ‘À Agência Contratante reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, e anular o processo de licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antes da adjudicação do Contrato, sem qualquer obrigação para com o Licitante em questão ou outros Licitantes, e sem ter que informar ao Licitante em questão ou a outros Licitantes os motivos dessa ação’.

Análise da PGDF sobre o item acima:

O conteúdo desse dispositivo é juridicamente inaceitável, por ferir gravemente os princípios da legalidade, da publicidade, do devido processo legal e da ampla defesa. A Administração Pública só poderá rejeitar as propostas ou anular o processo se estiverem em descompasso com as previsões do Edital ou da lei regente, devendo em todos os casos fundamentar a decisão, a fim de permitir o conhecimento do interessado e seu controle pela via administrativa e/ou judicial, inclusive para se verificar a ocorrência de vícios como o desvio de finalidade.

A Assessoria Jurídico-Legislativa, da então Secretaria de Estado de Transporte por meio do Despacho nº 056/2012-AJL/STL (fls. 581/587) alertou sobre as irregularidades encontradas na minuta do Edital antes da publicação oficial. Apesar de alguns itens contrariarem as recomendações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Comissão de Licitação manteve tais itens no documento.

A Unidade se manifestou sobre as constatações do controle interno da seguinte forma:

Item 1:

Acerca da escolha do método Concorrência Pública Internacional’ – LPI é preciso invocar o fato de que, com a Adesão ao Acordo Contratual nº 1957/OC-BR, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, o Distrito Federal se submeteu às normas e procedimentos aplicáveis aos processos de licitação para aquisição de bens e obras, bem como aos serviços de consultoria daquela instituição financeira



internacional, dentre os quais o de franquear a participação dos ditos “Países Elegíveis”, parceiros da instituição, independente de restrições quanto ao valor da contratação.

Nesse sentido, para a instituição, o estabelecido como limites para modalidades de contratação é apenas parâmetro, não se aplicando quando o objetivo for permitir uma maior efetiva participação e concorrência na tentativa de buscar a melhor oferta ou produto final, desde que não extrapolem ao estabelecido na legislação pátria e aos princípios regentes do sistema constitucional. Já o contrário não se aplica; nesse caso, os limites deixam de serem parâmetros subjetivos para se tornar regra.

Em que pese à nota entender necessária o reforço de argumentos de forma tornar plausível a justificativa então apresentada, impende retomar e rememorar as Políticas Básicas e Procedimento de Aquisições do BID, notadamente o item **2. NORMAS COMUNS A TODAS AS AQUISIÇÕES, subitem 2.1 Uso eficiente e econômico dos recursos do Banco**, que assim registra:

A principal regra aplicável ao uso dos recursos do Banco, estabelecida no seu Convênio Constitutivo, é a de que tais recursos devem ser utilizados com a observância de estritas considerações de economia e eficiência. **Essa regra aplica-se a todas as aquisições que ocorrem no âmbito de operação no Banco. O sistema que melhor se presta à aplicação desta regra é a licitação pública internacional...** (Grifamos)

Ainda nas citadas Políticas Básicas e Procedimentos de Aquisições do BID, o item 3. LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL, subitem 3.1 Tipos de Licitação. Fundamento da Licitação Pública reforça a orientação supra, quando consigna:

Como já se mencionou, a experiência indica que o **procedimento de aquisição de bens, obras e serviços que melhor garante ao setor público os princípios de economia, eficiência e transparência é o da licitação pública internacional**. Portanto, **este é o método adotado pelo Banco**. Grifamos

Importante frisar que, à época da instrução dos processos de licitação em comento, cenário de notória conturbação administrativa do Distrito Federal, reflexo da propalada operação “Caixa de Pandora”, o BID trouxe à baila a orientação de que qualquer procedimento de licitação em que houvesse aporte financeiro oriundos do contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, independentemente do valor, seria critério suficiente para converter o procedimento para Licitação Pública Internacional.

A partir de então, haja vista a orientação institucional, passou a ser regra e todas as contratações e aquisições do programa passaram a adotar a modalidade de Licitação Pública Internacional – LPI.

Nesse diapasão, em resposta ao Ofício nº 0104/2012 – 4ª DIACOMPS/DS, cujo objeto se encaixa nos lides de controvérsia constante da presente nota, foram prestadas informações ao TCDF por intermédio do Ofício nº 110/2012-UEGP/ST, de 12 de junho de 2012, contextualizadas com a então, nova orientação do BID acerca do tema em debate, esclarecimentos esses que foram acolhidos, atendendo a demanda daquela Corte de Contas do Distrito Federal.

Registre-se que a orientação em comento foi respaldada e encontrou guarida nas revisões do Plano Geral de Aquisições do Programa de Transporte Urbano do



Distrito Federal – PT/DF – Revisão nº 05, de 26 de agosto de 2011, com a respectiva não objeção do BID conforme CBR nº 3494/2011, e revisões subsequentes, inclusive, a atual Revisão de nº 09, datada de 31 de julho de 2014, com a não objeção do BID conforme CBR nº 2795/14, permanecem inalteradas a orientação estabelecida no sentido de que as contratações e aquisições do Programa de Transporte Urbano-PTU/DF, se realizem sob a modalidade de Licitação Pública Internacional – LPI.

Item 2:

Impende aqui, reiterar as justificativas já apresentadas acerca das orientações contidas no subitem 33.1 das Instruções aos Licitantes – IAL, insta relembrar que os documentos de licitação do BID estão divididos em duas partes, a saber: um núcleo rígido, com orientações cogentes do ente financiador destinadas a todos os países elegíveis e outro adaptável às necessidades específicas da contratação.

Ocorre que a regra açodada por “juridicamente inaceitável” está prevista no subitem 33.1 das Instruções aos Licitantes – IAL, dos documentos para contratação de obras e, portanto, constante do núcleo rígido das determinações do BID que, sem exceção, é aplicado a todos os países mutuários dos quais o Brasil faz parte.

Por outro lado, consta na Seção II, dos documentos intitulados, ‘Dados da Licitação – DDL’- ou, núcleo adaptável, onde é permitido ao licitante adequar as peculiaridades do objeto da contratação às normas da instituição. Nesse documento está inserta a menção ao item 33.1 das IAL, com regras que buscam arrefecer a norma geral da instituição financiadora, e aí estabelece a possibilidade do manejo de recursos em caso de a licitante, sendo perfeitamente possível a Licitante utilizar-se do instrumento recursal ali previsto:

No caso de anulação ou revogação da Licitação, os **Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias** úteis após a publicação da decisão de anular ou revogar a Licitação, para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no parágrafo de referência IAL 20.2 (a) dos DDL. (Grifamos).

Seguindo a orientação supra, o Chefe da UEGP, ao atender à cota do Procurador Geral e submeter o procedimento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Transportes, para se manifestar acerca do atendimento ou não das recomendações da PGDF, asseverou, observando com zelo devido a correta condução do processo administrativo, nos seguintes termos:

Quanto ao insculpido na cláusula 33.1 das instruções aos Licitantes – IAL, acerca do direito da agência contratante – ST/DF – aceitar ou rejeitar qualquer proposta, uma vez que **se trata de documento padrão do Banco mutuante aplicada aos mutuários**, permanecerá na minuta de edital em conformidade com a recomendação exarada no precitado despacho da PROCAD/PGDF. (Grifamos).

Por fim, em que pese às alegadas irregularidades encontradas na minuta de edital, temos que a argumentação e justificativas agregadas as já existentes, por intermédio deste expediente, alinhadas ao entendimento constante das Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, das quais é tributário o Contrato de Empréstimo 1957/OC-BR, ao qual também estão jungidas as contratações em apreço, são bastante a elidir os achados de auditoria.



Com a argumentação retro, não resta dúvida quanto à superação das apontadas irregularidades, tendo por ratificada, portanto, a regularidade do procedimento de licitação para contratação das obras de construção do Terminal de Ônibus Urbano do Riacho Fundo II e da contratação das obras de construção do Terminal de Ônibus Urbano do Gama, Ceilândia e Sobradinho II.

Causa

Descumprimento dos Pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Consequência

Descumprimento dos Princípios Constitucionais da legalidade, publicidade, do devido processo legal e da ampla defesa e do contraditório.

Manifestação do Gestor

Em sua manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 707/2015 – GAB/SEMOB e seus anexos, de 20/05/2015, a Unidade manteve os esclarecimentos prestados à equipe de auditoria durante o trabalho de campo.

Análise do Controle Interno

Os argumentos do auditado não são suficientes para justificar a adoção da Licitação Pública Internacional, em virtude do baixo valor estimado, da baixa complexidade e do material simples que foi utilizado na construção, e da mão-de-obra local, a licitação nacional seria o modelo mais adequado para a contratação das obras.

A Unidade reservou-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta dos licitantes, diante da possibilidade da Unidade anular o processo de licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antes da adjudicação do Contrato, sem considerar a manifestação do licitante, segundo a PGDF esta cláusula do edital é juridicamente inaceitável, porque fere os princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, do devido processo legal e da ampla defesa.

Em vista disso, mantemos o ponto de auditoria contido no Relatório Preliminar.



Recomendação

- a) Seguir as orientações oriundas dos Pareceres da Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto à abrangência da Licitação, se de caráter nacional ou internacional, de modo a promover mais vantajosa para a Administração Pública;
- b) A Unidade também deverá obedecer na íntegra os princípios constitucionais: da legalidade, da publicidade, do devido processo legal e da ampla defesa, quando elaborar os Editais de Licitações.

1.2 - AUSÊNCIA DE RUBRICA NAS FOLHAS DO EDITAL E ANEXOS

Fato

Trata o processo nº 090.002.061/2012 de licitação, na modalidade concorrência, pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao gerenciamento e supervisão da execução do projeto executivo de engenharia e execução das obras do BRT SUL. O consórcio vencedor foi o BRT SUL, formado pelas empresas CONTROL TEC. GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ 53.066.189/0001-61, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 10.500.017/0001-61 e SETECEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ 01.483.360/0001-54. O valor da contratação foi de R\$17.912.809,89 e o prazo de execução de 18 meses.

Analisando o Edital da Licitação nº 01/2013 e seus anexos, acostados às fls. 764 a 812 dos autos, constatou-se que esses documentos não foram assinados e/ou rubricados pela autoridade competente. A mesma impropriedade foi verificada na análise do Processo nº 090.001.483/2013, que trata de licitação na modalidade Pregão, acerca da contratação da Empresa OI S.A (CNPJ: 76.535.764.0001-43), cuja adjudicação ocorreu no valor de R\$ 170.379,62. Nos autos verifica-se que a autoridade competente não rubricou ou assinou os documentos contidos às fls. 278 a 299, do edital de licitação e seus anexos.

A Lei nº 8.666/1993 prevê, no art. 40, §1º, que o original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Em resposta ao Controle Interno, a Unidade informou que encontra-se acostada às folhas 760 e 761 dos autos, cópia do DODF nº 109 de 28/05/2013 concernente ao



cumprimento de Decisão do TCDF, aviso de alteração de edital RDC Presencial nº 01/2013 – retifica o edital RDC Presencial nº 01/2013, processo 090.002.061/2012.... ficando ratificado os demais termos.

Causa

Procedimentos de controle na condução de processos licitatórios inadequados.

Consequência

Procedimentos licitatórios contendo falhas.

Manifestação do Gestor

Em sua manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 707/2015 – GAB/SEMOB e seus anexos, de 20/05/2015, a Unidade manteve os esclarecimentos prestados à equipe de auditoria durante o trabalho de campo.

Análise do Controle Interno

Em que pese a Unidade ter apresentado esclarecimentos durante os trabalhos de campo e mantidos os mesmos esclarecimentos ao Relatório Preliminar, entendemos que as justificativas apresentadas não atendem ao apontamento feito pela Controladoria, uma vez que não regularizou o apontamento, bem como não adotou procedimentos da evitar a repetição da falha.

Recomendação

- Orientar formalmente os servidores e demais responsáveis envolvidos com os processos de licitação da necessidade de assinar/rubricar todas as folhas do Edital, conforme estatuído no art. 40 da Lei nº 8.666/1993.



1.3 - PROJETO BÁSICO SEM APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fato

Também em relação ao processo nº 090.002.061/2012 foi constatado que o projeto básico não foi aprovado pela autoridade competente. Cabe ressaltar que consta nos autos, fls. 391, uma aprovação emitida em 28/01/2013. Entretanto, ocorreram várias alterações no projeto básico a partir desta data, o que ensejaria uma nova aprovação, inclusive, há recomendações emitidas pela PROCAD/PGDF em seus pareceres nºs 74/2013, 06/02/2013 e 161/2013, de 20/03/2013, indicando a necessidade de nova aprovação.

A Lei nº 8.666/1993 prevê, no art. 7º, § 2º, que os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

De acordo com a Unidade, a Procuradoria Geral do Distrito Federal em seu Parecer nº 161/2015-PROCAD/PGDF, considerou parcialmente cumpridas as orientações firmadas no Parecer nº 74/2013-PROCAD/PGDF e outorgou à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria a elaboração de opinativo complementar. As recomendações restantes foram acostadas às fls. 721/727, sem a determinação de nova aprovação do Projeto Básico.

Causa

Controles inadequados na aprovação de Projeto Básico.

Consequência

Processo licitatório efetuado com base em Projeto Básico sem aprovação/convalidação.

Manifestação do Gestor

Em sua manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 707/2015 – GAB/SEMOB e seus anexos, de 20/05/2015, a Unidade manteve os esclarecimentos prestados à equipe de auditoria durante o trabalho de campo.



Análise do Controle Interno

Os gestores da Unidade entenderam que não havia recomendação no Parecer da Assessoria Jurídica da Unidade para nova aprovação do Projeto Básico. Por isso, não a fizeram. Entendemos que, após mudanças significativas em um projeto básico, o mesmo deve ser aprovado pela autoridade competente novamente, em consonância com os dispositivos da Lei de Licitações.

Recomendações

- a) Notificar os setores pertinentes de que os gestores deverão aprovar o Projeto Básico sempre que houver mudanças em seu conteúdo;
- b) A Unidade deverá adotar mecanismos formais de controle que assegurem que a versão final do Projeto Básico tenha a aprovação das autoridades competentes consignada nos autos.

1.4 - AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO PARA DETERMINAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS REALIZADOS POR ENGENHEIROS E TÉCNICOS.

Fato

Ainda em relação ao processo nº 090.002.061/2012 verificamos que não foram realizados estudos prévios para estimar os serviços a serem contratados.

Constatou-se que o Projeto Básico do certame não apresentou informações e elementos suficientes à caracterização da demanda dos serviços, haja vista que não consta dos autos estudos preliminares para respaldar o quantitativo de contratação de engenheiros, bem como a descrição detalhada do que seria supervisionado.

O Projeto Básico, elaborado na fase interna da licitação, têm por finalidade permitir o planejamento prévio quanto ao custo do objeto e a efetiva demanda por parte do órgão. O Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 112/2007, se pronunciou acerca de tal documento possibilitar a avaliação do custo não somente pela Administração, como também por parte dos interessados em participar do certame.



Além disso, o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de serviços sem precisão ou previsão de seus quantitativos. Isso significa que um quantitativo incluso no Projeto Básico deve se basear em algum levantamento efetuado pelo órgão. Além disso, o art. 2º da Lei nº 12.462/2011 que dispõe sobre o RDC também faz referência ao detalhamento do custo global da obra.

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, a Unidade se limitou a informar que o TCDF, instância máxima de contas administrativas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 07/2014-TCDF, analisou todo o processo em tela e autorizou o seu prosseguimento.

Causa

Ausência de informação no Projeto Básico relativos a estudos técnicos preliminares para demonstrar a real demanda dos serviços que seriam supervisionados, bem como respaldar o dimensionamento do quantitativo de engenheiros e demais técnicos.

Consequência

Possibilidade de superestimar os valores dos serviços.

Manifestação do Gestor

Em sua manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria por meio do Ofício nº 707/2015 – GAB/SEMOB e seus anexos, de 20/05/2015, a Unidade manteve os esclarecimentos prestados à equipe de auditoria durante o trabalho de campo.

Análise do Controle Interno

Mesmo tendo o TCDF autorizado o prosseguimento da licitação, não significa que todos os requisitos foram cumpridos, até porque o Tribunal poderia estar examinando outra questão e não a relativa ao estudo técnico, para determinação dos quantitativos apontados pela Controladoria. Portanto, fica mantido o ponto de auditoria.



Recomendações

- a) Realizar revisão das planilhas e do Projeto Básico no sentido de verificar se os quantitativos apresentados e utilizados na contratação estavam adequados e promover as apurações necessárias caso fique constatado falhas na elaboração dos documentos;
- b) Adotar procedimentos internos que garantam a confirmação nos autos da presença dos estudos técnicos preliminares, necessários, para possibilitar a avaliação do custo real da contratação.

2- GESTÃO CONTÁBIL

2.1 - DIVERGÊNCIA NA CONCILIAÇÃO DE CONVÊNIOS

Fato

Na análise do processo de Tomada de Contas Anual da Unidade, relativo ao exercício de 2013, às fls. 427 e 428, foram apontadas diferenças de R\$ 250.570,31 e R\$ 423.679,37, relativas às conciliações dos Convênios nº 019570/08 (Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID) e 11.2.0609.1 (Caixa Econômica Federal – CAIXA), respectivamente.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2015, de 03/02/2015, foram solicitadas informações acerca da situação atual dos Convênios, bem como justificativas para as divergências encontradas na conciliação desses ajustes. Entretanto, até o final dos trabalhos de campo, a Unidade não havia se manifestado sobre as inconsistências contábeis verificadas.

Causa

Controles Inadequados.

Consequência

Contabilização inadequada/incorreta dos recursos dos convênios.

Manifestação do Gestor

A Unidade não apresentou resposta para este apontamento.



Análise do Controle Interno

Diante da ausência de justificativa da Unidade, permanece inalterado no apontamento da equipe de Auditoria.

Recomendação

- Adotar procedimento formal no sentido de alertar a área responsável da Secretaria de Estado de Transportes da necessidade de promover os acertos e as conciliações contábeis na prestação de contas dos convênios acima referenciados.

3- CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E ARMAZENAGEM INADEQUADA DE BOTIJÕES DE GÁS NO DEPÓSITO DO ALMOXARIFADO

Fato

Por ocasião da verificação física realizada no almoxarifado da Secretaria de Estado de Mobilidade (então Secretaria Estado de Transportes em 2013), localizado no Setor de Indústrias Trecho 1 – Área de Serviços – Módulo I, realizada no dia 23/02/2015, constatamos impropriedades no galpão que abriga o almoxarifado da Unidade:

- Botijões de gás liquefeito estocados na sala do almoxarifado com possibilidade de incêndio ou explosão;
- Ausência de sinalização vertical de horizontal de combate a incêndio;
- Ausência de brigada de combate a incêndios;
- Ausência de sinalização de saída de emergência.

A seguir, apresentamos fotos das falhas constatadas no galpão depósito do almoxarifado:



GALPÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE NO SIA - SUINFRA



Fig. 1 – botijões de gás estocados na sala do almoxarifado



Fig. 2 – Ausência de sinalização vertical e horizontal de localização de extintores de combate a incêndios

Essas falhas já haviam sido apontadas no Relatório de Inventário Anual do Almoxarifado do Exercício 2013, emitido pela Comissão Inventariante, nomeada pela Portaria nº 84, de 28/11/2013, referente ao Processo de Tomada de Contas Anual nº 0040.001.293/2014.

A Portaria nº 39, de 30/03/2011, que disciplina as normas de armazenagem, determina:

Artigo 43 – No setor de almoxarifado é expressamente proibido: estoque de material inflamável, explosivo ou volátil. Tais materiais serão depositados em depósitos específicos e apropriados.
[...]

Artigo 52 – Prever, em caso de emergência, o livre acesso aos extintores de incêndio e ampla circulação de pessoas especializadas em combate a sinistros.

A Unidade se manifestou preliminarmente sobre as constatações conforme segue:

Os botijões de gás encontrados no setor de almoxarifado desta Secretaria de Estado de Mobilidade localizado Setor de Indústria Trecho I – Área de Serviços – Módulo I, estavam provisoriamente no referido setor e foram retirados no mesmo dia pela Subsecretaria de Infraestrutura e Inteligência em Segurança dos Terminais Rodoviários – SUINFRA, pois pertencem a essa Subsecretaria.



Com relação ao extintor de combate a incêndio, que está sem sinalização vertical e horizontal, tendo em vista que o galpão ocupado será utilizado também pelo arquivo da DFTRANS. Assim que a mudança for efetivada, o extintor será instalado e sinalizado de forma correta, conforme já comunicado ao setor responsável, Gerência de Serviços Gerais, Manutenção e Transporte, desta Coordenação de Logística, que realizará a instalação.

Causa

Descumprimento das normas de segurança e armazenagem.

Consequência

Risco de incêndio e sinistros.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 707 – GAB/SEMOB, de 20/05/2015, em seu anexo IV, conforme segue:

- Os botijões de gás encontrados no setor de almoxarifado desta Secretaria de Estado de Mobilidade localizado Setor de Indústria Trecho 1 - Área de Serviços Módulo I estavam provisoriamente no referido setor e foram retirados no mesmo dia da realização da Auditoria (23/02/2015) pela antiga Subsecretaria de Infraestrutura e Inteligência em Segurança dos Terminais Rodoviários SUINFRA, que hoje esta sob a responsabilidade da autarquia DFTRANS, tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 01 de janeiro de 2015, art. 21,§ 50, pois são pertences dessa Subsecretaria;
- Com relação ao extintor de combate a incêndio e cumprimento das normas de segurança e armazenagem, a Gerencia de Serviços Gerais, Manutenção e Transporte, desta Coordenação de Logística, encaminhou Ofício nº 16/2015-GESGMAT/SUAG/SEMOB ao Departamento de Segurança contra Incêndio, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para solicitar laudo de vistoria de segurança das instalações nos galpões do almoxarifado, bem como a correta sinalização vertical e horizontal dos extintores;

Análise do Controle Interno

Em que pese às providências adotadas, a presença de botijões de gás liquefeito em galpão do almoxarifado da Unidade, expõe os servidores riscos de acidentes e também a perdas de patrimônio.



Contudo a elaboração do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não é suficiente para sanear as ocorrências, providências devem ser adotadas imediatamente pela Unidade para atender recomendações de segurança contra incêndio.

Portanto, ficam mantidos os pontos de auditoria contidos no Relatório Preliminar.

Recomendações:

a) Cumprir fielmente as normas de segurança e armazenagem conforme a Portaria nº 39, de 30/03/2011;

b) Solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) laudo de vistoria de segurança das instalações nos galpões do almoxarifado visando dimensionar os equipamentos necessários para prevenção e combate a incêndio, bem como a sinalização de segurança vertical e horizontal;

c) Estocar os botijões de gás liquefeito em local específico e apropriado.

3.2 - MATERIAIS VENCIDOS ESTOCADOS NO ALMOXARIFADO

Fato

Por ocasião da verificação física realizada no almoxarifado da Secretaria de Estado de Mobilidade (então Secretaria Estado de Transportes), realizada em 23/02/2015, constatamos a existência de diversos itens com prazo de validade vencido, conforme amostra da tabela a seguir:

AMOSTRA DE MATERIAL VENCIDO ENCONTRADO NO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA EM 23/02/2015

Código	Material Vencido	Unid.	Fabricação	Validade	Valor Total (R\$)
200068474	Cabeça de impressão para Fac-símile Oliveti	24	Sem data de validade	12/2011	2.592,00



Código	Material Vencido	Unid.	Fabricação	Validade	Valor Total (R\$)
200002870	Cartucho para impressora HP 28	11	01/2010	05/2011	264,00
200002463	Cartucho p/impressora HP 27	06	Sem data de fabricação	03/2009	84,00
200002871	Cartucho p/impressora Deskjet 4110	05	04/2010	04/2011	78,00
200001118	Papel para Fac-símile térmico, medindo 216mmx30m	100	Sem data de fabricação	2008	335,00
200002849	Toner para copiadora Xerox S415	20	27/07/2007	27/07/2012	1.610,08
200002774	Toner para impressora laser monocromática	36	03/2009	03/2011	2.927,24
200002846	Toner para copiadora Xerox Workcenter Pro 35 –cx. com duas unidades	05	Sem data de fabricação	08/2009	5.085,00

A seguir, fotos dos materiais com prazo de validade expirado depositados no galpão do almoxarifado da Secretaria:

CARTUCHOS DE IMPRESSÃO E OUTROS MATERIAIS COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO



Fig. 1 – Prateleira com grande volume de material com prazo de validade vencido



Essas falhas já haviam sido apontadas no Relatório de Inventário Anual do Almojarifado do Exercício 2013, emitido pela Comissão Inventariante, nomeada pela Portaria nº 84, de 28/11/2013, referente ao Processo de Tomada de Contas Anual nº 0040.001.293/2014.

A Portaria nº 39 - SEPLAN, de 30/03/2011, que a disciplina a Gestão de material determina:

Os materiais vencidos estocados no almojarifado serão objeto de Processo Administrativo autuado por esta Secretaria, para que seja providenciada a baixa por desfazimento, conforme determinado pela Portaria nº 39, de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – Sigmanet.

Causa

Falha nos procedimentos de controle de estoque.

Consequência

Acumulo de itens vencidos no almojarifado.

Manifestação do Gestor

A Unidade se manifestou por meio do Ofício nº 707 – GAB/SEMOB, de 20/05/2015, em seu anexo IV, conforme segue:

- Com relação ao item 3.2 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2015/CONT/CONIE/CGDF/SUBCI, os materiais vencidos estocados no almojarifado já são objeto de Processo Administrativo autuado por esta Secretaria, sob o nº 090.001.506/2015, tendo em vista Termo de Baixa em anexo, que faz parte dos autos, com a devida justificativa do equívoco referente à modalidade escolhida (Extravio ao invés de Desfazimento) quanto ao lançamento no Sistema Integrado de Gestão de Material - Sigmanet.

Análise do Controle Interno

A falha de controle de armazenagem e a ausência de providências de desfazimento de itens inativos devido à obsolescência, danificação ou a perda das características normais de uso e comprovadamente inservíveis, demonstram o descumprimento da Portaria nº 39 –



SEPLAN, de 30/03/2011, que a disciplina a Gestão de Material nos órgãos do Distrito Federal.

Recomendações

a) Providenciar a baixa por desfazimento dos materiais inservíveis, por meio de autuação de processo;

b) Promover a destruição do material mediante justificativa e anexando o Termo de Desfazimento, conforme determina a Portaria nº 39, de 30/03/2011.

III – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA UNIDADE

Foram responsáveis pela administração da Unidade, no exercício 2013, os gestores relacionados abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO
[REDACTED]	Secretário de Estado	01/01 a 31/12/2013
[REDACTED]	Secretario de Estado Substituto	21.07 a 24.07.2013
[REDACTED]	Secretario de Estado Substituto	20.05 a 29.05.2013 09.09 a 18.09.2013
[REDACTED]	Subsecretario de Administração Geral	01.01 a 31.12.2013
[REDACTED]	Subsecretario de Administração Geral Substituto	30.01 a 08.02.2013 09.09 a 28.09.2013
[REDACTED]	Subsecretario de Administração Geral Substituto	06.08 a 09.08.2013
[REDACTED]	Subsecretario de Administração Geral Substituto	30.12 a 31.12.2013
[REDACTED]	Chefe Núcleo Almoarifado	01.01 a 01.09.2013
[REDACTED]	Chefe Núcleo Almoarifado Substituto	01.08 a 15.08.2013
[REDACTED]	Chefe Núcleo Almoarifado Substituto	02.09 a 31.12.2013

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:



GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3 e 1.4	Falhas Formais
GESTÃO CONTÁBIL	2.1	Falha Formal
CONTROLE DA GESTÃO	3.1 e 3.2	Falhas Médias

Brasília (DF), 15 de julho de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL